



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 0012/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal de Liberato Salzano- RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO a deficiênciade quanto ao atendimento de alta complexidade presente no Município, e a geolocalização em que o mesmo se encontra de grandes centros de saúde, vislumbra-se dificultar a proliferação do vírus em âmbito municipal, RESOLVE,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Liberato Salzano para fins de medidas essenciais a prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19).

Parágrafo único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, observando especialmente as previsões do presente decreto e dos decretos nº 9, e 11.

Art. 2º. Ficam determinadas, pelo prazo de 15 dias, do território do Município de Liberato Salzano, as seguintes medidas:

I – a proibição de funcionamento (devem permanecer fechados), pelo prazo de 15 dias, de:

- a) Bares
- b) Ginásios esportivos
- c) Barbearias e salões de beleza
- d) Academias
- e) Canchas de bocha
- f) Salões Comunitários

II – a proibição de funcionamento (devem permanecer fechados), pelo prazo de 30 dias, de:

- a) Salões de festas
- b) CTG
- c) Boates e similares.

Parágrafo único: Mercados ou Mini-mercados que possuam conjuntamente em suas dependências bares, deverão manter apenas o mercado em funcionamento, devendo seus proprietários impedir qualquer aglomeração no local. Está proibida a venda de bebidas a serem consumidas no estabelecimento (proibição que se estende inclusive a parte externa do estabelecimento), podendo serem vendidas apenas para consumo nas residências dos compradores.

Art. 3º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, missas, cultos e reuniões de qualquer natureza que impliquem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: As igrejas e templos de qualquer culto poderão permanecer abertas, desde que impeçam a aglomeração de pessoas e se responsabilizem pela higienização das áreas comuns, sempre buscando evitar o contato entre as pessoas e respeitando as demais previsões deste decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



Art. 4º Fica proibida a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em qualquer ambiente em todo território do Município de Liberato Salzano (seja residência particular ou estabelecimento comercial).

Art. 5º. Os mercados e farmácias, por serem considerados serviços essenciais, poderão continuar funcionando normalmente, desde que respeitem as normas da vigilância sanitária para funcionamento, mantenham os locais higienizados e sem aglomeração de clientes, bem como mantendo uma distância mínima de 1 metro entre as pessoas. Para facilitar o atendimento sugerimos que só um membro a família se dirija as compras, preferencialmente que não seja idoso.

Art. 6. Os restaurantes devem permanecer fechados pelo período de 15 dias a contar da publicação deste Decreto, salvo para atendimento por tele-entrega, quando nesses casos os pedidos deverão ser recebidos por telefone ou outras mídias de comunicação.

Art. 7. As agências bancárias e lotéricas poderão continuar em funcionamento, eis que prestam serviços essenciais, desde observem quanto ao atendimento no interior da agência as seguintes regras:

I – o número de pessoas a serem atendidas não poderá superar o número de atendentes no local;

II – A permanência de pessoas apenas no número de caixas eletrônicos disponíveis no departamento de caixas eletrônicos;

Paragrafo único: No departamento de caixas eletrônicos deve ser mantido um funcionário para higienizar o local, especialmente os caixas eletrônicos e auxiliar na higienização dos clientes.

Art. 8 Os hotéis poderão continuar em funcionamento, desde que façam o controle de saúde de cada hóspede em sua entrada. Esse controle será feito com auxílio da Equipe de Saúde Municipal.

Art. 9. Os velórios não relacionados a óbito em decorrência da COVID-19 a serem realizados nos próximos 30 dias, ficam limitados a permanência de 5 pessoas no interior da casa mortuária e com permanência de tempo máxima de 5 minutos no local. Caso haja qualquer suspeita de óbito em decorrência da COVID-19 não será realizado velório.

Art. 10. Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto aplicam-se as seguintes penalidades: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas físicas e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, sendo esse valor aplicado em dobro em caso de reincidência. Além disso, em caso de descumprimento serão aplicadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



penalidades previstas na Lei Complementar nº 01, de 24 de novembro de 2017 (Código de Posturas do Município de Liberato Salzano) e legislações correlatas.

Parágrafo único: as denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas durante o horário normal de expediente da Prefeitura, através do telefone: (55) 3755-1133.

Art. 11. Para assegurar as determinações deste decreto será possível a utilização do Poder de Polícia, inclusive com acompanhamento de força policial nos termos previstos pela legislação estadual.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.